

COMUNICADO N. 19

O Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em conjunto denominados “Instituições de Justiça”, por meio de seus representantes, vêm informar:

A Cláusula 2.2 do Termo de Colaboração firmado entre as Instituições de Justiça e a Entidade Gestora prevê o seguinte:

“[...] As PARCEIRAS poderão contratar empregados na forma de suas regras internas, sendo permitida apenas a contratação de pessoas atingidas para atividades meio, vedada a contratação de pessoas em situação que configure conflito de interesses, incluindo pessoas ligadas à sociedade empresária causadora dos danos”.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de controle e avaliação, pela Entidade Gestora, daqueles contratados para nela atuarem nas atividades-fim, assim como dos cotados para contratação. Visa-se, assim, evitar conflitos de interesse referentes às vítimas e à causadora dos danos.

A análise em questão deve ser realizada pela própria Entidade Gestora, sem prejuízo de as Instituições de Justiça avaliarem eventuais denúncias que lhes forem feitas.

Salientamos, desse modo, o compromisso com a reparação integral dos atingidos.

Belo Horizonte, 22 de março de 2024.